



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

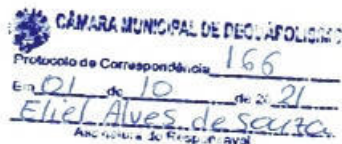
OFÍCIO GABIP/Nº265/2021

DEODÁPOLIS – MS, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal




Senhores vereadores

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 25, §3º, I e art. 71, XXI, **requerer a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária**, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores ao seguinte Projeto de Lei nº 027 de 30 de Setembro de 2021, que: *“Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de Janeiro 2020 e dá outras providências.”*

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br





MENSAGEM Nº 027/2021

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso, **em regime de Urgência Especial**.


Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei nº 027 de 30 de Setembro de 2021, que: *"Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de Janeiro 2020 e dá outras providências."*

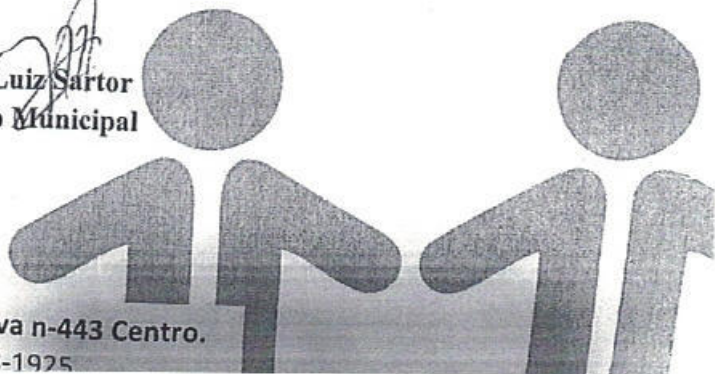
Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de alterar o objeto constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 722/2020, a fim de acrescentar a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para pavimentação, pois, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Além disso, é exigência da Caixa Econômica Federal constar expressamente o que será adquirido.

Sem mais para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2021.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Deodápolis aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para pavimentação, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Parágrafo Único. Os investimentos em aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento não listado no caput, fica limitado até 20% (vinte por cento) do valor pactuado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 722, de 31 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Valdir Luis Sartor
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MG**
Protocolo de Correspondência 052
Em 01 de 10 de 20 21
Eliel Alves de Souza
Assessor e 3º Secretário

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 05 de 10 de 20 21

receber o devido **PARECER**
Eliel Alves de Souza
Presidente
Eliel Alves de Souza
2º Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MG**
O presente, foi discutido, votado e **APROVADO**
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 18 de 10 de 20 21
Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE
Eliel Alves de Souza
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 027 de 30 de setembro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de outubro de 2020 e dá outras providências”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

De acordo com a mensagem nº 027/2021, o projeto pretende alterar a Lei nº 722/2020, com o intuito de mudar o seu objeto, acrescentando a autorização para aquisição de máquinas, veículos e equipamentos de pavimentação.

Em complementação da mensagem supracitada, justifica, o prefeito, que a alteração tem objetivo de autorizar a aquisição de tais máquinas, veículos e equipamentos de pavimentação com o recurso remanescente do término da construção da creche, visto que agora há a possibilidade de utilização do FINISA para tais fins. Tais máquinas serão utilizadas para que as obras de pavimentação da Prefeitura possam iniciar o mais rápido possível.

Importante frisar que não haverá aumento no valor do financiamento, tão somente a alteração no objeto, citando a lei principal, qual seja, a Lei nº 722/2020.

Ao que cumpre a essa comissão analisar, não foi verificado impedimentos para a aprovação.

Isso porque quanto aos requisitos legais para a permissão da autorização da operação de crédito já foram analisados na aprovação da lei nº 722/2020 (na época foi apresentado e analisado o parecer técnico fundamentando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, o impacto financeiro, o demonstrativo das despesas do Município, bem como o cálculo da dívida consolidada, e o parecer Jurídico nos moldes do art. 32 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos demonstrando que está dentro do limite definido por resolução do Senado Federal (120%) e do Limite de Alerta (108%).

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Dessa forma, por não haver alteração no valor do financiamento, verifica-se que a capacidade de endividamento do Município e os requisitos legais para o financiamento já fora apreciados no momento da aprovação da lei nº 722/2020.

Desse modo, constata-se que a medida é de natureza legislativa, pois necessário alterar a lei para mudança do objeto, e não foram verificados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, restando, quanto ao mérito, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos analisar.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 027 de 30 de setembro de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 18 de outubro de 2021.

 Ana Lúcia Alves de Souza Relatora Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	 Flávio Henrique Patricio Barreto Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	 Gilberto Dias Guimarães Membro Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 027 de 30 de setembro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de outubro de 2020 e dá outras providências"*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

De acordo com a mensagem nº 027/2021, o projeto pretende alterar a Lei nº 722/2020, com o intuito de mudar o seu objeto, acrescentando a autorização para aquisição de máquinas, veículos e equipamentos de pavimentação.

Em complementação da mensagem supracitada, justifica, o prefeito, que a alteração tem objetivo de autorizar a aquisição de tais máquinas, veículos e equipamentos de pavimentação com o recurso remanescente do término da construção da creche, visto que agora há a possibilidade de utilização do FINISA para tais fins. Tais máquinas serão utilizadas para que as obras de pavimentação da Prefeitura possam iniciar o mais rápido o possível.

Não haverá aumento no valor do financiamento, tão somente acréscimo no objeto.

Ao que cumpre a essa comissão analisar, não foi verificado impedimentos para a aprovação.

Desse modo, isto é, por não haver alteração no valor do financiamento, verifica-se que a capacidade de endividamento do Município, já foi apreciada no momento da aprovação da lei nº 722/2020 (na época foi apresentado e analisado o parecer técnico fundamentando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, o impacto financeiro, o demonstrativo das despesas do Município,

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

bem como o cálculo da dívida consolidada, e o parecer Jurídico nos moldes do art. 32 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos demonstrando que está dentro do limite definido por resolução do Senado Federal (120%) e do Limite de Alerta (108%).

Assim, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 027 de 30 de setembro de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 18 de outubro de 2021.



Donizete José dos Santos
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento



Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE EMENDA ADITIVA nº. 001/2021 AO
PROJETO DE LEI Nº. 027/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, composta pelos Vereadores MANOEL DA PAZ SANTOS (PODEMOS), DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS (DEM), EDMILSON PRATES DE SOUZA (PSDB), GILBERTO DIAS GUIMARÃES (PSDB), no uso de suas atribuições legais, apresenta a mesa para que seja submetido ao Colendo Plenário a presente

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § Único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº. 027/2021, figurando com a seguinte redação:

§ Único: Os investimentos em aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento não listado no caput, fica limitado até 20% (vinte por cento) do valor pactuado.

Plenário da Câmara Municipal de Deodápolis MS, aos 08 de outubro de 2021.



MANOEL DA PAZ SANTOS – Presidente



DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS – Relator



EDMILSON PRATES DE SOUZA – Membro



GILBERTO DIAS GUIMARÃES - Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Número de Correspondência 053
n.º 13 de 10 de 20 21
Eliel Alves de Souza
Presidente e 2º Sup. Municipal

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 18 de 10 de 20 21
_____ receber o devido PARECER

Presidente
Ana Luiza dos Santos
2ª Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em única discussão e votação, nesta data,
em 18 de 10 de 20 21
Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE
Ana Luiza dos Santos
2ª SECRETÁRIO



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em apreço, busca alterar o art. 1º. da Lei nº. 722, que autorizou financiamento na ordem de R\$ 4.000.000,00 junto a Caixa Econômica Federal, fazendo incluir, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, dentre outros, não contemplados na lei originária.

Considerando que a lei originária, passou por amplo e exaustivo debate nesta casa legislativa, priorizou em especial a pavimentação asfáltica em diversos bairros e distritos (informações da mensagem ao projeto aprovado), há a necessidade de limitar os novos investimentos, de modo a não prejudicar o objeto principal da autorização (pavimentação).

O projeto de lei na forma apresentada limita apenas o teto de R\$ 4.000.000,00 de investimento, porém, não impõe nenhum limite no tipo de investimento a ser executado, permitindo ao administrador, caso queira, alterar totalmente o objeto principal da autorização (pavimentação), frustrando a expectativa da população, incidindo em vedação expressa no art. 167, VII, CF.



MANOEL DA PAZ SANTOS – presidente



DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS – relator



EDMILSON PRATES DE SOUZA – Membro



GILBERTO DIAS GUIMARÃES - Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE EMENDA ADITIVA 001/2021 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva nº 001/2021 que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 027, de 30 de setembro de 2021, que “*Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências*”.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende acrescentar o parágrafo único ao art. 1º do projeto de lei nº027/2021 que altera a Lei Municipal nº 722/2020, limitando a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos dentre outros previstos na linha de financiamento não listados no caput do referido artigo, em até 20% (vinte por cento) do valor pactuado.

Ao que cumpre essa comissão analisar, verificamos que não há impedimentos para a referida emenda, não encontrando ilegalidades ou inconstitucionalidades no projeto, estando apta a aprovação.

III-Decisão da Comissão

Ante as conclusões, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação Emenda Aditiva nº 001/2021 ao art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 027/2021, que “*Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências*”.. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal –18 de outubro de 2021.


Ana Lucia Alves de Souza

Relatora
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Flavio Henrique Patricio Barreto

Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Gilberto Dias Guimarães

Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A
EMENDA ADITIVA 001/2021 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027 DE
30 DE SETEMBRO DE 2021.**

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva nº 001/2021 que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 027, de 30 de setembro de 2021, que *“Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências”*.

II - Conclusões

Conforme justificativa desta comissão ao apresentar a presente proposta de emenda, o projeto de lei em apreço, busca alterar o art. 1º. da Lei nº. 722, que autorizou financiamento na ordem de R\$ 4.000.000,00 junto a Caixa Econômica Federal, fazendo incluir, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, dentre outros, não contemplados na lei originária.

Considerando que a lei originária, passou por amplo e exaustivo debate nesta casa legislativa, priorizou em especial a pavimentação asfáltica em diversos bairros e distritos (informações da mensagem ao projeto aprovado), há a necessidade de limitar os novos investimentos, de modo a não prejudicar o objeto principal da autorização (pavimentação).

O projeto de lei na forma apresentada, limita apenas o teto de R\$ 4.000.000,00 de investimento, porém, não impõe nenhum limite no tipo de investimento a ser executado, permitindo ao administrador, caso queira, alterar totalmente o objeto principal da autorização (pavimentação), frustrando a expectativa da população, incidindo em vedação expressa no art. 167, VII, CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Diante disso, ao que compete a essa comissão analisar, constata-se que emenda está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente a Emenda Aditiva nº 001/2021 que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 027/2021. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 18 de outubro de 2021.

Vereadores:


Donizete José dos Santos
(Relator)

De acordo:


Manoel da Paz Santos
(Presidente)


Edmilson Prates de Souza
(membro)